

Ilha de Caratateua/PA, 01 de setembro de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1451/2023-GDOC-FUNBOSQUE

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 066/2023

ASSUNTO: REFERENTE À PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DOS CONTRATOS 093/2018, 094/2018, 095/2018, 096/2018, 097/2018, 098/2018, 099/2018 E 100/2018, CELEBRADOS ENTRE A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA E OS SENHORES JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO, EDER RIBEIRO CAMPOS, PEDRO SOUZA FREITAS, JOSÉ LUIZ MORAES CARDOSO CAMPOS, FERDELINO SÁ DA SILVA, RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA, FLÁVIO GOMES DE LIMA E RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA.

O Processo em análise foi deflagrado para que se realizasse o aditamento aos contratos nº **093/2018, 094/2018, 095/2018, 096/2018, 097/2018, 098/2018, 099/2018 E 100/2018**, haja vista o iminente término do prazo de vigência dos últimos termos aditivos. Os contratos foram celebrados para prestação de serviços de transporte escolar fluvial e terrestre.

O Assessor Técnico de Gestão Orçamentária emitiu parecer de dotação orçamentária declarando a existência de saldo orçamentário para atendimento do pleito, com base no relatório de proposta setorial, exercício financeiro 2023, Conforme a seguir:

Função Programática: 2.08.33.12.122.0001

Atividade: 2312

Fonte: 1500100100

Elemento de despesa: 3390390000

Fundo: 7 - Fundo Municipal de Educação

Sub ação: 001

Tarefa: 004

Destaca-se que a presente prorrogação contratual, ocorre em caráter excepcional, com base no Art. 57, §4º, da Lei Federal 8.666/1993.

O procedimento em epígrafe atende às exigências legais, insculpidas na Lei Federal nº **8.666/93**, Decreto Municipal nº. **75.004/13**, e Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei Municipal nº 9.209-A/16, demais legislações aplicáveis ao assunto e subsidiariamente com base na Teoria Geral do Direito Civil.

Os Artigos 31, 70 e 74 da nossa Carta Magna de 1988 tratam da competência do Controle Interno na Administração Pública Municipal, surgindo daí a necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios,

CONTROLE INTERNO

servindo de instrumento, que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do Serviço Público.

O controle interno é de grande importância para o alcance de resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Verificamos que no Processo em estudo foram observados os princípios legais que são inerentes a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Seguindo o fluxo processual a assessoria jurídica da Fundação procedeu à análise processual por meio da emissão do Parecer nº 146/2023-ASSJUR, declarando a legalidade do procedimento, inclusive procedeu à análise das cláusulas dos Termos Aditivos de cada Contrato. Insta destacar que tal parecer jurídico orienta a presidência da Fundação para que o presente contrato seja encerrado assim que as causas que o originaram não existam mais e condicionou a celebração do presente termo aditivo ao preenchimento dos seguintes requisitos: (1) Justificativa consubstanciada na ocorrência de um evento superveniente, grave e imprevisível, para o qual não tenha contribuído nenhuma das partes contratantes; (2) Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos de uma rescisão contratual; (3) Não possibilitar a inexecução contratual; (4) Não ocasionar a transfiguração do objeto inicialmente contratado; (5) Ser necessária à completa execução do objeto contratado; e por fim, (6) Demonstrar que a adoção de alternativas trariam prejuízos maiores à Administração Pública.

Ressalta-se a importância de se observar das regras art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

O extrato do termo aditivo deve ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém-DOM, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CONTROLE INTERNO

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei..

Consta dos Autos a Justificativa da Presidência para a contratação almejada.

Assim, após o exame do processo, com base nas regras exaradas na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe acerca dos documentos mínimos exigidos para lançamento do processo no mural de licitações, entende-se que o processo está regularmente instruído.

É o parecer desta assessoria de controle interno.

Eduardo Silva de Moraes
Controle Interno
Portaria 253/2023-GP-FUNBOSQUE
FUNBOSQUE

CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, o assessor interino de Controle Interno da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, nomeado nos termos da Portaria nº 253/2023-FUNBOSQUE, declara para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo administrativo nº 1451/2023-GDOC-FUNBOSQUE, relativo à Prorrogação Excepcional referente aos Contratos nº 093/2018, 094/2018, 095/2018, 096/2018, 097/2018, 098/2018, 099/2018 e 100/2018, celebrados entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira-FUNBOSQUE, CNPJ nº 00.986.621/0001-96, representado nesse ato pelo Sr. Alickson Sergio Lopes de Souza, Presidente da FUNBOSQUE e os senhores JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO, EDER RIBEIRO CAMPOS, PEDRO SOUZA FREITAS, JOSÉ LUIZ MORAES CARDOSO CAMPOS, FERDELINO SÁ DA SILVA, RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA, FLÁVIO GOMES DE LIMA E RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA.

Com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo e o termo aditivo encontram-se:

Revestidos das formalidades legais na fase interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptos a gerarem despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à aprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

Ilha de Caratateua (PA), 01 de setembro de 2023.

Eduardo Silva de Morais
Controle Interno
Portaria 253/2023-GP-FUNBOSQUE
FUNBOSQUE